



DECLARO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 19 de junho de 2018.

RINALDO LIMA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS INTERINO



Processo Licitatório n. 199/2018

Modalidade: Pregão n. 61/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezado Senhor assessor jurídico,

Solicitou-nos a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Pública abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipes para prestação de serviços de pintura de meio fio de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe e materiais para prestação de serviços de recuperação de passeios, sarjetas e meio fios de vias e logradouros públicos, serviços de capinação mecanizada de praças, parques, áreas verdes e logradouros públicos, no município de pouso alegre/mg..A fase interna vem instruída com o bloqueio orçamentário e com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 19 de junho de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: 199/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
SOLICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DE ABERTURA: 10/07/2018
HORÁRIO: 14:00
REGÊNCIA: DECRETO MUNICIPAL 2.545/02; LEI FEDERAL 10.520/02; LEI 8.666/93.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

II – PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser realizados nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência** da Secretaria Requisitante.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
02.09.15.122.0013.2061.3.3.90.39.00	500	Manutenção do Departamento de Limpeza Urbana – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio
02.09.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	529	Manutenção do Departamento de Infraestrutura – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio

Pouso Alegre/MG, 19 de junho de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: 199/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
SOLICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DE ABERTURA: 10/07/2018
HORÁRIO: 14:00
REGÊNCIA: DECRETO MUNICIPAL 2.545/02; LEI FEDERAL 10.520/02; LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da Portaria nº 004/17, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, sendo que o licitante terá até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02 e suas alterações.

3.1.1. O (A) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. **Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.**

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público;

4.2.2. Que estejam em processo de falência;

4.2.3. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.4. Que se enquadrem em alguma das situações constantes do art. 9º da Lei 8.666/93.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.



5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.5. A apresentação do contrato social autenticado no credenciamento dispensa a juntada do mesmo no envelope de habilitação.



VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial.

6.1.1 Em não havendo Certidão simplificada, será aceita **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;



7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 61/2018**

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre



Pregão n.º 61/2018

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Licitante:

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:



8.3.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço global**;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;

8.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;b) valor orçado pela administração.

8.3.5.2. Nos termos da súmula 262 do TCU,o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, casos existam indícios de inexequibilidade, observado o disposto no item 8.5.3.1, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de cinco dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

8.3.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que demonstre possuir experiência comprovada na execução dos serviços licitados ou similares de complexidade equivalente ou superior, em, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos itens de maior complexidade objeto desta licitação constantes da planilha orçamentária:

1.2	FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1.3	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

8.4.2.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, com experiência em serviços semelhantes de complexidade equivalente ou superior, comprovada através de apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico do(s) profissional (ais) indicado(s).

8.4.2.2.1. A comprovação do(s) profissional (is) prevista neste item também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

8.4.2.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a



substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.2.3. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante.

8.4.2.4. O licitante poderá realizar visita técnica, a ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. No caso, deverá anexar aos documentos de habilitação o atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Caso não realize visita técnica, deverá anexar declaração de conhecimento de área, na forma do Anexo X.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7.A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



8.7.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.7.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

8.7.3. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.8. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

8.9. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices (ILG, ISG ou ILC), deverá comprovar, através de documentação expedida por órgão do registro de comércio ou cartório de ofício, de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado do objeto.

8.10. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.10.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.10.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.10.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

8.10.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.10.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.10.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.



8.10.7. **Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.10.8. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.10.09. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.10.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.10.11. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O Senhor Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



10.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhados por e-mail, sendo que os licitantes deverão enviar através dos correios ou então entregar pessoalmente na Superintendência de gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

10.29. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.30. A ausência de manifestação **imediate e motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.31. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e encaminhado os autos à autoridade superior para homologado o certame.

10.32. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.



10.33. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

11.3.1. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses contados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.



11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

11.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

XII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VI**.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade um ano, contado de sua assinatura.

12.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

12.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

13.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;



13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

13.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

13.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. **Realizar os serviços** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

14.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

14.3. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

14.4. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade;

14.5. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços, e substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

14.6. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

14.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

14.8. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;



14.9. Manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

14.10. Responsabilizar-se pela qualidade e estabilidade dos serviços que executar;

14.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

14.12. Responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

14.13. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;

14.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

14.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Ambientais e Higiene do Trabalho;

14.16. Fornecer uniforme completo, conforme descrito neste termo de referência, ferramentas, equipamentos de proteção individual adequado aos seus funcionários, na forma da lei, bem como, repor tais materiais, equipamentos e ferramentas quando necessários, comprovando à administração municipal a entrega dos mesmos, sempre que solicitado pela fiscalização;

14.17. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

14.18. Todos os veículos utilizados no serviço deverão estar devidamente adesivados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG";

14.19. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;



14.20. Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e com qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

14.21. A proponente vencedora do certame terá um prazo de 60 dias para implantar uma base para dar suporte a operacionalidade do objeto do contrato, contendo um escritório para suporte administrativo, assim como uma área para manutenção e guarda do veículos não envolvidos na operação do objeto especificado.

14.22. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente realizados.

15.2. Os serviços de ‘RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS’ serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, e o fornecimento de materiais será remunerado de acordo com o efetivo consumo dos itens relacionados na tabela retro mencionada, e aferido pela administração mediante acompanhamento das atividades, contendo ainda relatório diário dos endereços dos serviços prestados, bem como comprovação da frequência dos funcionários.

15.3. Os demais serviços serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, que deverá apresentar comprovação de frequência, relatório diário com endereços dos serviços prestados que deverá passar pela aprovação da fiscalização designada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

15.4. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

15.5. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.



XVI – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótesedo item anterior e do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVII - DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XIII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

18.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

18.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

18.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

18.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

18.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

18.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008,



além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

18.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

XIX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

19.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

19.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

XX- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas. 21.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.



XXI – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.3. Caberá ao órgão fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços”.

21.5.. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

21.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XXII – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

22.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



23.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

23.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

23.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

23.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.7. A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial: www.pousoalegre.mg.gov.br**, na aba serviços online, licitação.

23.8 O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em pendrive.

XXIV – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I	MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO IV	MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V).
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME.
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IX	TERMO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Pouso Alegre, 19 de junho de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 61/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (descrição clara e sucinta, vedadas as especificações que limitem ou restringem a competição dos licitantes):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS
1	SERVIÇOS		
1.1	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TABELA SINTRACON SUL DE MINAS DATA-BASE 2017/2018	equipe/mês	1
1.2	FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - - TABELA SINTRACON SUL DE MINAS DATA-BASE 2017/2018	equipe/mês	2
1.3	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TABELA SINDLURB 2018	equipe/mês	4
1.4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1

2 - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado de sua assinatura (art. 15, § 3º, III, Lei 8.666/93).

2.2. Prazo de execução dos serviços ou de entrega do objeto: **Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviços.**

2.3. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, observados os requisitos da legislação.



3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: É obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

3.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

3.2. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

3.3. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade;

3.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços, e substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

3.5. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

3.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

3.7. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

3.8. Manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

3.9. Responsabilizar-se pela qualidade e estabilidade dos serviços que executar;

3.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

3.11. Responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;



3.12. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;

3.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

3.14. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Ambientais e Higiene do Trabalho;

3.15. Fornecer uniforme completo, conforme descrito neste termo de referência, ferramentas, equipamentos de proteção individual adequado aos seus funcionários, na forma da lei, bem como, repor tais materiais, equipamentos e ferramentas quando necessários, comprovando à administração municipal a entrega dos mesmos, sempre que solicitado pela fiscalização;

3.16. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

3.17. Todos os veículos utilizados no serviço deverão estar devidamente adesivados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG";

3.18. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;

3.19. Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e com qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

3.20. A proponente vencedora do certame terá um prazo de 60 dias para implantar uma base para dar suporte a operacionalidade do objeto do contrato, contendo um escritório para suporte administrativo, assim como uma área para manutenção e guarda do veículos não envolvidos na operação do objeto especificado.

3.21. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

4 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os serviços serão prestados em vias, canteiros centrais, passeios, na conservação de praças, canteiros centrais de vias e em áreas verdes, conforme cronograma apresentado pela secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.



5- RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

5.1 - As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguintes Dotações Orçamentárias:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
02.09.15.122.0013.2061.3.3.90.39.00	500	Manutenção do Departamento de Limpeza Urbana – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio
02.09.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	529	Manutenção do Departamento de Infraestrutura – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio

6 - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente realizados, juntamente com as cópias das certidões negativas Fazenda Federal Conjunta e Dívida Ativa, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Débitos Trabalhista, Certidão Regularidade FGTS, mediante prévia conferência e aprovação da medição, respeitando a tramitação interna dos processos de pagamentos.

6.2. Os serviços de ‘RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS”serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, e o fornecimento de materiais será remunerado de acordo com o efetivo consumo dos itens relacionados na tabela retro mencionada, e aferido pela administração mediante acompanhamento das atividades, contendo ainda relatório diário dos endereços dos serviços prestados, bem como comprovação da frequência dos funcionários.

6.3. Os demais serviços serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, que deverá apresentar comprovação de frequência, relatório diário com endereços dos serviços prestados que deverá passar pela aprovação da fiscalização designada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. A presente licitação é do tipo **menor preço global**, uma vez que não se trata de serviço divisível, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido e na observância dos prazos, concentração da garantia dos resultados. Há ainda,, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.



7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que demonstre possuir experiência comprovada na execução dos serviços licitados ou similares de complexidade equivalente ou superior, em, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos itens de maior complexidade objeto desta licitação constantes da planilha orçamentária:

1.2	FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1.3	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

8.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, com experiência em serviços semelhantes de complexidade equivalente ou superior, comprovada através de apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico do(s) profissional(ais) indicado(s).

8.3. A comprovação do(s) profissional (is) prevista neste item também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante.

8.6. O licitante poderá realizar visita técnica, a ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. No caso, deverá anexar aos documentos de habilitação o atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Caso não realize



visita técnica, deverá anexar declaração de conhecimento de área, na forma do Anexo X.

10 - FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO:

10.1. De acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 fica designado o servidor Benedito Rogério Pereira matrícula n. 20.042 – Gerente do Departamento de Limpeza Urbana.

11-JUSTIFICATIVA:

Estamos licitando os serviços de **PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS**".Tendo em vista que não dispomos de mão de obra especializada e os respectivos equipamentos e materiais para sua execução.

O objetivo é a manutenção e conservação de vias públicas, proporcionando o bom estado de conservação dos mesmos realizando manutenção e reparos em praças, áreas verdes, canteiros centrais, guias e sarjetas, passeios.

Tais serviços irão melhorar a qualidade de vida dos moradores dos 182 bairros da cidade, proporcionando saúde pública e melhoria na qualidade de vida dos moradores. Justifica-se a adoção de modalidade pregão, uma vez que se trata de serviço comum de engenharia.

Quanto à modalidade adotada, o pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Percebe-se que os padrões de desempenho foram objetivamente definidos no edital por meio das especificações usuais de mercado.

Quanto ao sistema de Registro de Preços, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses: I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Além disso, o Decreto Municipal 4829/2017 dispõe que “Art 5º. **A licitação na modalidade pregão poderá ser utilizada para obras e serviços de engenharia desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”. Dentre as justificativas utilizadas para o referido ato normativo, aduziu-se que: “É cediço que a modalidade pregão possibilita através de sistemática de lances verbais e negociação de valores, contratações mais vantajosas para os gastos públicos. Contudo, o município de Pouso Alegre não admite, em razão do Art 5º do Decreto 2.545/2002, a utilização dessa modalidade para as compras e serviços de engenharia, o que impede, a nosso ver, a possibilidade de maior economia quando tais serviços puderem ter objetivamente definidos no edital seus padrões de desempenho e qualidade. Sobre o tema, o **Tribunal de Contas de Minas Gerais**, na consulta 732.557, aprovada na Sessão de 11/06/08, manifestou-se acerca da possibilidade de realização de pregão para contratação de serviços de engenharia. Ademais, quanto à aplicação do decreto Federal 4.829 no âmbito dos municípios, tem-se que estes não tem vigência nessas unidades, de modo que os municípios podem, mediante normas próprias, estabelecer procedimentos específicos e suplementar lacunas deixadas na lei, bem como adotar o rol de bens e serviços comuns existentes ou criar outros desde que condizentes com a Lei 10.520/02. Até porque a referida lei não dilui tal possibilidade”. No mesmo sentido o TCU entende que: “**Súmula 257: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na LEI 10.520/2002**”.

Justificada, portanto a adoção da modalidade pregão.

Pouso Alegre, 06 de Junho de 2018.

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Interino



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1.0. CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Definição:

A capinação mecanizada de praças, parques, áreas verdes e logradouros públicos compreende o corte e retirada de todo o mato, vegetação, ervas daninhas e resíduos provenientes dos serviços de capina, com utilização de equipamento auto propelido tipo Trator Giro Zero.

Execução dos Serviços:

A capinação mecanizada de praças, parques, áreas verdes e logradouros públicos serão realizados de acordo com programação prévia elaborada pela Administração Municipal.

O produto da capina deverá ser coletado imediatamente e transportado ao local indicado pela municipalidade.

Para essa atividade deverá ser prevista, para cada equipe, a utilização de 1 (um) trator Giro Zero, com motor 4 tempos e potência mínima de 25.5 HP, protetor de segurança para o operador (Santo Antônio), com descarte lateral, largura de corte mínima 150 cm, no mínimo 15 posições de altura de corte, acionamento das lâminas por Embreagem elétrica, rodas que se ajustam as imperfeições do terreno, transmissão hidrostática, medidor de horas e com produtividade mínima de 20.000,00 m² por hora.

Mão de obra, Veículos e Outros Equipamentos:

Cada equipe será composta por:

- a) 1(um) Operador de Capinadeira Giro Zero;
- b) 1(um) Operador de Roçadeira;
- c) 1(um) Motorista de caminhão
- d) 2 (dois) capinadores.
- e) 1(um) Caminhão basculante/carroceira com cabine auxiliar para transporte de



pessoal;

- f) 1 (uma) Trator Giro Zero, potência mínima de 25 HP;
- g) 1 (uma) Carretinha para transporte do Trator Giro Zero.

Para a atividade de capinação mecanizada de praças, parques, áreas verdes e logradouros públicos a empresa deverá disponibilizar as seguintes ferramentas e materiais:

FERRAMENTAS E MATERIAIS	
Descrição	Quantidade /mês
Enxada	2,00
Rastelo	2,00
Foice	2,00
Vassoura	2,00
Cone de sinalização	5,00
Garfo	2,00
Pá	2,00
Carrinho de Mão	1,00
Combustível trator giro zero (litro/dia) 26 dias no mês	40,00
Manutenção trator giro zero (mês)	1,00

Planejamento, Frequência e Horário:

Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira até quinta-feira, no período diurno, entre 7:00 horas e 17:00 horas, e sexta-feira de 7:00 as 16:00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

EPI's:

Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva), deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA, e serem fornecidos nas quantidades necessárias.

CUSTO DIRETO UNIFORME E EPI'S PARA CAPINADOR / OPERADOR DE ROÇADEIRA	
Descrição	Quant/ano
Camisa	12,00
Calça Brim	12,00
Boné Brim	4,00
Sapato de proteção sem cano	6,00
Capa de chuva em plástico	3,00
Luva (par)	24,00
Protetor solar FPS 30 UVA e UVB	12,00

CUSTO DIRETO UNIFORME E EPI'S PARA OPERADOR TRATOR GIRO ZERO	
Descrição	Quant/ano
Camisa	6,00
Calça	6,00



Boné	3,00
Calçado de segurança	2,00
Capa de chuva de PVC	1,00
Protetor solar FPS 30	6,00

Medição

Os serviços aqui previstos serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, que deverá apresentar comprovação de frequência, relatório diário com endereços dos serviços prestados que deverá passar pela aprovação da fiscalização designada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Prazo de Início dos serviços

Os serviços dessa equipe deverão ser iniciados 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

2.0- PINTURA DE MEIO FIO

Definição

Define-se este serviço como o conjunto de atividades necessárias ao trabalho de pintura de meio, que tem por objetivo o balizamento de veículos e pedestres e a manutenção da limpeza e conservação das vias públicas da cidade de Pouso Alegre.

Execução dos Serviços

Os serviços de Pintura de Meio Fio deverão ser executados de segunda-feira até quinta-feira, no período noturno, entre 19:00 horas e 05:00 horas, e sexta-feira de 19:00 as 4:00, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Para a atividade de pintura de meio fio a empresa deverá disponibilizar a seguinte equipe:

MÃO DE OBRA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Ajudantes	2
Motorista	1
Total	3

A equipe deverá ser acompanhada por 1 caminhão de carroceria $\frac{3}{4}$ dotado de tanque com capacidade mínima de 500 litros para armazenamento de cal.

Para a atividade de pintura de meio fio a empresa deverá disponibilizar os seguintes materiais e ferramentas:



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/MÊS	
Cal saco de 20 kg	280,00	Sacos
Fixa cal tubos de 150 ml	120,00	Tubos
Rolo de Pintura	10,00	UN
Cone de Sinalização	15,00	UN
Balde plástico 20 litros	4,00	UN
Broxa retangular	8,00	UN

A execução dos serviços será realizada mediante programação definida pela Secretária de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

EPI's:

Todos os uniformes, EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA, e deverão ser de uso obrigatório.

UNIFORME MOTORISTA	
Descrição	Quant/ano
Camisa	6,00
Calça	6,00
Boné	3,00
Calçado de segurança	2,00
Capa de chuva de PVC	1,00
Protetor solar FPS 30	6,00

UNIFORME AJUDANTE	
Descrição	Quant/ano
Camisa de Brim	8,00
Calça de Brim	8,00
Boné	4,00
Calçado de segurança	3,00
Capa de chuva de PVC	2,00
Luva	12,00
Protetor solar FPS 30	12,00

Medição

Os serviços aqui previstos serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, que deverá apresentar comprovação de frequência, relatório diário com endereços dos serviços prestados que deverá passar pela aprovação da fiscalização designada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Prazo de início dos Serviços



Os serviços dessa equipe deverão ser iniciados 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.0 FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Definição

Definem-se estes serviços como o conjunto de atividades necessárias ao trabalho de recuperação de passeios, sarjetas e meios fios de vias e logradouros públicos da cidade de Pouso Alegre.

Meios fios são limitadores físicos das plataformas das vias e logradouros públicos que tem a função de proteger os bordos das pistas de rolamento.

O meio fio e sarjetas tem a função de facilitar o escoamento de águas pluviais para os bueiros e galerias, de modo a se preservar as vias públicas de erosões e danos na pavimentação das vias.

Execução dos Serviços

Os serviços de recuperação de passeios, sarjetas e meios fios de vias e logradouros públicos deverão ser executados de segunda-feira a sábado, no período diurno entre 07:00h às 15:20 horas, com 1 (uma) hora de intervalo.

A execução dos serviços será realizada mediante programação definida pela Secretária de Obras e serão constituídos de:

- a) Remoção do meio fio danificado;
- b) Regularização da base com concreto;
- c) Assentamento se necessário de novas peças de meio fio, de acordo com o alinhamento e nivelamento do projeto;
- d) Rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
- e) Reparos das sarjetas danificadas com concreto betonado no traço 1:3;
- f) Recomposição de passeios, com preparo do subleito dos passeios que deverá ser regularizado e compactado. Sobre a sua superfície será espalhado o concreto. O concreto será confeccionado em betoneira no traço 1:3. A cura do concreto deverá ser efetuada após o acabamento das superfícies. Em qualquer dos casos, a superfície de concreto deverá ser aplainada com ferramentas próprias e desempenadas. As juntas serão limpas e calafetadas do mesmo modo previsto.

Para a atividade de recuperação de passeios, sarjetas e meios fiosa empresa deverá disponibilizar a seguinte equipe:



MÃO DE OBRA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado	1
Ajudantes	4
Motorista	1
Pedreiro	1

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Caminhão carroceria de madeira com capacidade mínima de 6m ³ , com cabine complementar para transporte de pessoal.	1 (por equipe)

Para a atividade de recuperação de passeios, sarjetas e meios fio a empresa deverá disponibilizar os seguintes ferramentas e insumos:

FERRAMENTAS E INSUMOS	
Descrição	Quantidade/mês
Enxada	2,00
Pá	2,00
Picareta com cabo nº 5	2,00
Alavanca	2,00
Carrinho de Mão	3,00
Colher de Pedreiro nº 10	4,00
Linha rolo 100 metros	6,00
Nível de Mão	4,00
Marreta 2 kg	4,00
Trena 30 Metros	1,00
Diesel para Betoneira	100,00

Para a atividade de recuperação de passeios, sarjetas e meios fios a empresa licitante deverá prever em seu orçamento o fornecimento dos seguintes materiais:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (MÊS)	UNIDADE
MEIO FIO PADRÃO SUDECAP – (PREÇO TABELA SUDECAP)	500,00	METRO
CIMENTO CP III SACO 50 KG - (PREÇO TABELA SUDECAP)	100,00	saco
AREIA - (PREÇO TABELA SUDECAP)	80,00	m ³
BRITA - (PREÇO TABELA SUDECAP)	60,00	m ³



Obs.: O fornecimento de materiais será remunerado de acordo com o efetivo consumo dos itens relacionados na tabela a acima, e aferido pela administração mediante acompanhamento das atividades.

Para a atividade de recuperação de passeios, sarjetas e meios fiosa empresa deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Betoneira 400 litros motor a Diesel	1

EPI's:

Todos os uniformes, EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA, e deverão ser de uso obrigatório.

Uniforme e EPI's para Motorista e Encarregado	
Descrição	Quant/ano
Camisa	6,00
Calça	6,00
Boné	3,00
Calçado de segurança	2,00
Capa de chuva de PVC	1,00
Protetor solar FPS 30	6,00

Uniforme e EPI's para Ajudantes e Pedreiro	
Descrição	Quant/ano
Camisa de Brim	12,00
Calça de Brim	12,00
Boné	4,00
Calçado de segurança	3,00
Capa de chuva de PVC	2,00
Luva	12,00
Protetor solar FPS 30	12,00



Medição

Os serviços previstos serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, e o fornecimento de materiais será remunerado de acordo com o efetivo consumo dos itens relacionados na tabela retro mencionada, e aferido pela administração mediante acompanhamento das atividades, contendo ainda relatório diário dos endereços dos serviços prestados, bem como comprovação da frequência dos funcionários.

Prazo de início dos Serviços

Os serviços dessa equipe deverão ser iniciados 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

5 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A empresa licitante deverá considerar em sua composição de custos unitários as seguintes despesas com administração local:

MÃO DE OBRA DE APOIO E ADMINISTRATIVO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Gerente	1
Encarregado Geral	1
Auxiliar Administrativo/Pessoal	1
Auxiliar Almoxarifado	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Vigia/Porteiro	2

INSUMOS E MATERIAIS DIVERSOS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE
Aluguel escritório e IPTU	Mês
Água	Mês
Luz	Mês
Telefone fixo	Mês
Celular	Mês
Internet	Mês
Móveis escritório e vestiários	Mês
Materiais de Escritório	Mês
Materiais de limpeza	Mês
Computadores e Impressoras	Mês
Exames Médicos	Mês
Seguro Garantia	Mês
Fornecimento de Café da Manhã para funcionários	Mês
Conservação e Manutenção das Instalações	Mês

VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE



Veículo leve	Verba/Mês	2
--------------	-----------	---

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Gerente de Infraestrutura

Aprovado por:

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Interino



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Pregão 61/2018.

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG.
N.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21
de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Local, data.

Assinatura responsável

RG/CPF.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

Assinatura do representante

Nome:

RG n.º:



ANEXO VI

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo nesta proposta que deverá ser entregue juntamente a planilha orçamentária:

Item	Especificação	Valor R\$
1	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TABELA SINTRACON SUL DE MINAS DATA-BASE 2017/2018	
2	FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - - TABELA SINTRACON SUL DE MINAS DATA-BASE 2017/2018	
3	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TABELA SINDLURB 2018	
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
VALOR GLOBAL:		

Validade da Proposta: 60 dias

Encargos:

Pouso Alegre MG, de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 199/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º..... de....., publicada em, nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 61/2018**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**



1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXX (XXXX)**. Conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Valor R\$
1	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TABELA SINTRACON SUL DE MINAS DATA-BASE 2017/2018	
2	FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIOS FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - - TABELA SINTRACON SUL DE MINAS DATA-BASE 2017/2018	
3	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TABELA SINDLURB 2018	
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
VALOR GLOBAL:		

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. A Secretaria gerenciadora será

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- . a) **XXXX;**
- . b) **XXXXXX.**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador,



assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7o da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do fornecedor.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de ...meses, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de um ano, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei e no respectivo edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a:

9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

9.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;

9.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

9.1.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

9.1.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.



9.2. A **DETENTORA** da ata de registro de preços se obriga a:

9.2.1. **Realizar os serviços** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

9.2.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.2.3. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

9.2.4. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade;

9.2.5. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços, e substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

9.2.6. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

9.2.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

9.2.8. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

9.2.9. Manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

9.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade e estabilidades dos serviços que executar;

9.2.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

9.2.12. Responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG,



seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.2.13. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;

9.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

9.2.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Ambientais e Higiene do Trabalho;

9.2.16. Fornecer uniforme completo, conforme descrito neste termo de referência, ferramentas, equipamentos de proteção individual adequado aos seus funcionários, na forma da lei, bem como, repor tais materiais, equipamentos e ferramentas quando necessários, comprovando à administração municipal a entrega dos mesmos, sempre que solicitado pela fiscalização;

9.2.17. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

9.2.18. Todos os veículos utilizados no serviço deverão estar devidamente adesivados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG";

9.2.19. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;

9.2.20. Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e com qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

9.2.21. A proponente vencedora do certame terá um prazo de 60 dias para implantar uma base para dar suporte a operacionalidade do objeto do contrato, contendo um escritório para suporte administrativo, assim como uma área para manutenção e guarda do veículos não envolvidos na operação do objeto especificado.

9.2.22. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item do Termo de Referência e item do Instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre –



MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
02.09.15.122.0013.2061.3.3.90.39.00	500	Manutenção do Departamento de Limpeza Urbana – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio
02.09.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	529	Manutenção do Departamento de Infraestrutura – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio

Pouso Alegre, XX de XXX de 2018.

Rinaldo Lima Oliveira
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos Interino

DETENTORA



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO Nº 61/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 199/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representada pelo Secretário Municipal de, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão 61/2018**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520/02 e pelo Decreto Municipal 2.545/02, bem como o Edital referido e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, pela Lei Federal 10.520/02 e pelo Decreto Municipal 2.545/02, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
02.09.15.122.0013.2061.3.3.90.39.00	500	Manutenção do Departamento de Limpeza Urbana – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio
02.09.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	529	Manutenção do Departamento de Infraestrutura – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor deste contrato é de R\$ Divididos conforme tabela abaixo:

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços objeto deste contrato, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Contrato terá validade de ... meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II.



5.2. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da Emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos exatos termos da lei 8.666/93, Art.57, § 1º.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente realizados, juntamente com as cópias das certidões negativas Fazenda Federal Conjunta e Dívida Ativa, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Débitos Trabalhista, Certidão Regularidade FGTS, mediante prévia conferência e aprovação da medição, respeitando a tramitação interna dos processos de pagamentos.

6.2. Os serviços de 'RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS" serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, e o fornecimento de materiais será remunerado de acordo com o efetivo consumo dos itens relacionados na tabela retro mencionada, e aferido pela administração mediante acompanhamento das atividades, contendo ainda relatório diário dos endereços dos serviços prestados, bem como comprovação da frequência dos funcionários.

6.3. Os demais serviços serão remunerados através do fornecimento de equipe/mês, que deverá apresentar comprovação de frequência, relatório diário com endereços dos serviços prestados que deverá passar pela aprovação da fiscalização designada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

6.4. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

6.5. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

8.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;

8.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

8.1.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

8.1.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 **Realizar os serviços** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

9.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.1.3. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

9.1.4. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade;

9.1.5. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços, e substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

9.1.6. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

9.1.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

9.1.8. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

9.1.9. Manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

9.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade e estabilidade dos serviços que executar;

9.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;



9.1.12. Responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;

9.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

9.1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Ambientais e Higiene do Trabalho;

9.1.16. Fornecer uniforme completo, conforme descrito neste termo de referência, ferramentas, equipamentos de proteção individual adequado aos seus funcionários, na forma da lei, bem como, repor tais materiais, equipamentos e ferramentas quando necessários, comprovando à administração municipal a entrega dos mesmos, sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.17. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

9.1.18. Todos os veículos utilizados no serviço deverão estar devidamente adesivados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG";

9.1.19. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;

9.1.20. Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e com qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

9.1.21. A proponente vencedora do certame terá um prazo de 60 dias para implantar uma base para dar suporte a operacionalidade do objeto do contrato, contendo um escritório para suporte administrativo, assim como uma área para manutenção e guarda do veículos não envolvidos na operação do objeto especificado.

9.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótesedo item anterior e do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.1 Este contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia **anuência da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos por escrito**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;



c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;

d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;

e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;

f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

12.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

13.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

14.1. Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

15.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

18.3.1. Os preços serão reajustadas anualmente, após um período de doze meses constados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



18.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

18.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.



18.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

18.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, o Município de Pouso Alegre/MG, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

Rinaldo Lima Oliveira
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos Interino

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO IX

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Pregão 61/2018

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Pregão 32/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, SARJETAS E MEIO FIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MECANIZADA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.** A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2018, por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, Engenheiro ou Arquiteto, portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

. Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.